

tempo de construir

Fr. n.o. 02 Fr. 48 195

OF/SMAAJ/GC/310/95

Tarumã, 07 de Dezembro de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 169/95, que " Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 169/95, que " Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de Dezembro de 1.995, no equivalente a 10% (dez por cento), considerado como valor referência de 01 de Julho de 1.995, objetivando assim a prática da reposição material.

Desta forma, o Governo municipal estará garantindo de forma plena, um ganho real a todo o quadro na ordem de 37,62% acima do índice inflacionário registrado até o presente período.

Está também contemplado no bôjo deste Projeto de Lei, os reajustamentos na tabela de vencimentos do quadro de servidores municipais que prestam serviços junto ao Programa de Saúde da Família, instituído nos termos da Lei nº 139/95, de 25 de Janeiro de 1.995.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Øscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor VEREADOR OCTAVIO BENELLI Presidente da Câmara Municipal Tarumã - SP. Camara Municipal

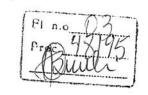
de Tarumā

Protocolo n.º 815/95

Entrada em 08/12/95



tempo de construir



PROJETO DE LEI Nº 169/95.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei n° 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 07 de Dezembro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

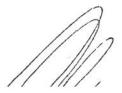




ANEXO I

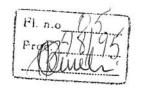
PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

| | GRAU | | | | | | | | |
|-------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|--|--|
| | ADMISSAO | Α | В | С | D | E | F | | |
| GRUPO | | | | | 2018 | | - | | |
| I | 193,46 | 204,60 | 216,38 | 228,85 | 242,03 | 255,98 | 270,73 | | |
| II | 242,03 | 255,98 | 270,73 | 286,32 | 302,82 | 320,26 | 338,71 | | |
| III | 302,82 | 320,26 | 338,71 | 358,22 | 378,86 | 400,69 | 423,77 | | |
| IV | 378,86 | 400,69 | 423,77 | 448,18 | 474,01 | 501,31 | 530,19 | | |
| V | 474,01 | 501,31 | 530,19 | 560,74 | 593,04 | 627,20 | 663,34 | | |
| VI | 593,04 | 627,20 | 663,34 | 701,56 | 741,98 | 784,72 | 829,93 | | |
| VII | 741,98 | 784,72 | 829,93 | 877,74 | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | | |
| VIII | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | 1.098,17 | 1.161,44 | 1.228,35 | 1.299,12 | | |





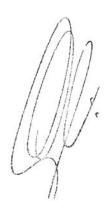
tempo de construir



ANEXO II

PROJETO Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

| | G | R | Α | U | |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO | ADMISSA | Α | В | С | D |
| | 587,38 | 621,21 | 656,99 | 694,84 | 734,86 |
| Ш | 734,86 | 777,19 | 821,95 | 869,30 | 919,37 |
| III | 919,37 | 972,32 | 1.028,33 | 1.087,56 | 1.150,20 |
| IV | 1.150,20 | 1.216,46 | 1.286,52 | 1.360,63 | 1.439,00 |
| V | 1.439,00 | 1.521,89 | 1.609,55 | 1.702,26 | 1.800,31 |
| VI | 1.800,31 | 1.904,00 | 2.013,68 | 2.129,66 | 2.252,33 |
| VII | 2.252,33 | 2.382,07 | 2.519,27 | 2.664,38 | 2.817,85 |
| VIII | 2.817,85 | 2.980,16 | 3.151,82 | 3.333,36 | 3.525,36 |
| IX | 3.525,36 | 3.728,42 | 3.943,18 | 4.170,31 | 4.410,52 |
| X | 4.410,52 | 4.664,56 | 4.933,24 | 5.217,40 | 5.517,92 |





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 48/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 169/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) Artigos e Anexo I e II, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do munícipio.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995

DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000 C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 48/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 169/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO





ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T Ó G R A FO Nº 48/95

A CÂmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c.os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 169/95 do Poder Executivo que " DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei nº 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.995.

Octavio Beneli Presidente

Milton Santos da Silveira

1º Secretário

Hagamenon Messias de Novaes

//2º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

| | GRAU | | | | | | | |
|-------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|--|
| | ADMISSAO | Α | В | С | D | E | F | |
| GRUPO | | | | | | | | |
| ı | 193,46 | 204,60 | 216,38 | 228,85 | 242,03 | 255,98 | 270,73 | |
| 11 | 242,03 | 255,98 | 270,73 | 286,32 | 302,82 | 320,26 | 338,71 | |
| 111 | 302,82 | 320,26 | 338,71 | 358,22 | 378,86 | 400,69 | 423,77 | |
| IV | 378,86 | 400,69 | 423,77 | 448,18 | 474,01 | 501,31 | 530,19 | |
| V | 474,01 | 501,31 | 530,19 | 560,74 | 593,04 | 627,20 | 663,34 | |
| VI | 593,04 | 627,20 | 663,34 | 701,56 | 741,98 | 784,72 | 829,93 | |
| VII | 741,98 | 784,72 | 829,93 | 877,74 | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | |
| VIII | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | 1.098,17 | 1.161,44 | 1.228,35 | 1.299,12 | |



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO,105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



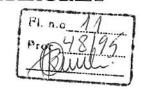
ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

| | G | R | Α | U | |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO | ADMISSA | Α | В | С | D |
| I | 587,38 | 621,21 | 656,99 | 694,84 | 734,86 |
| 11 | 734,86 | 777,19 | 821,95 | 869,30 | 919,37 |
| 111 | 919,37 | 972,32 | 1.028,33 | 1.087,56 | 1.150,20 |
| IV | 1.150,20 | 1.216,46 | 1.286,52 | 1.360,63 | 1.439,00 |
| V | 1.439,00 | 1.521,89 | 1.609,55 | 1.702,26 | 1.800,31 |
| VI | 1.800,31 | 1.904,00 | 2.013,68 | 2.129,66 | 2.252,33 |
| VII | 2.252,33 | 2.382,07 | 2.519,27 | 2.664,38 | 2.817,85 |
| VIII | 2.817,85 | 2.980,16 | 3.151,82 | 3.333,36 | 3.525,36 |
| IX | 3.525,36 | 3.728,42 | 3.943,18 | 4.170,31 | 4.410,52 |
| X | 4.410,52 | 4.664,56 | 4.933,24 | 5.217,40 | 5.517,92 |



tempo de construir



LEI N° 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unânimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei n° 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal "WALDEMAR 8CHWARZ", 19 de Dezembro 1.995.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho) SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1.995.

Gervaldo de Castilho SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS





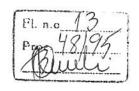
ANEXO I

LEI Nº 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

| | GRAU | | | | | | | | |
|-------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|--|--|
| | ADMISSAO | Α | В | С | D | E | F | | |
| GRUPO | | | | | | | | | |
| ı | 193,46 | 204,60 | 216,38 | 228,85 | 242,03 | 255,98 | 270,73 | | |
| 11 | 242,03 | 255,98 | 270,73 | 286,32 | 302,82 | 320,26 | 338,71 | | |
| 111 | 302,82 | 320,26 | 338,71 | 358,22 | 378,86 | 400,69 | 423,77 | | |
| IV | 378,86 | 400,69 | 423,77 | 448,18 | 474,01 | 501,31 | 530,19 | | |
| V | 474,01 | 501,31 | 530,19 | 560,74 | 593,04 | 627,20 | 663,34 | | |
| VI | 593,04 | 627,20 | 663,34 | 701,56 | 741,98 | 784,72 | 829,93 | | |
| VII | 741,98 | 784,72 | 829,93 | 877,74 | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | | |
| VIII | 928,31 | 981,79 | 1.038,35 | 1.098,17 | 1.161,44 | 1.228,35 | 1.299,12 | | |







ANEXO II

LEI N° 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995

| | G | R | Α | U | |
|-------|----------------|----------|----------|----------|----------|
| GRUPO | ADMISSA | Α | В | С | D |
| 41 | 587,38 | 621,21 | 656,99 | 694,84 | 734,86 |
| II | 734,86 | 777,19 | 821,95 | 869,30 | 919,37 |
| 111 | 919,37 | 972,32 | 1.028,33 | 1.087,56 | 1.150,20 |
| IV | 1.150,20 | 1.216,46 | 1.286,52 | 1.360,63 | 1.439,00 |
| ٧ | 1.439,00 | 1.521,89 | 1.609,55 | 1.702,26 | 1.800,31 |
| VI | 1.800,31 | 1.904,00 | 2.013,68 | 2.129,66 | 2.252,33 |
| VII | 2.252,33 | 2.382,07 | 2.519,27 | 2.664,38 | 2.817,85 |
| VIII | 2.817,85 | 2.980,16 | 3.151,82 | 3.333,36 | 3.525,36 |
| IX | 3.525,36 | 3.728,42 | 3.943,18 | 4.170,31 | 4.410,52 |
| X | 4.410,52 | 4.664,56 | 4.933,24 | 5.217,40 | 5.517,92 |

